

TERRITÓRIOS FLUIDOS: PERSPECTIVAS DE TERRITORIALIZAÇÃO DO CONTINENTE ANTÁRTICO

Matheus Sartori Menegatto – Universidade de São Paulo

matheus.menegatto@usp.br

Geovana Scachetti Virgillito – Universidade de São Paulo

geovana.virgillito@usp.br

RESUMO

O Tratado da Antártida determina que o sexto continente seja um território de cooperação internacional capaz de excluir exercícios de soberania de qualquer natureza e, assim, assumir-se enquanto ponto de partida para caracterizar novos princípios de apropriação político-espacial. Numa preocupação de captar o embate existente entre o territorialismo e o internacionalismo na gerência e utilização de terras do continente, bem como os motivos eminentemente geográficos de cada um dos lados, sente-se a necessidade de compreender a configuração espacial que se efetiva em tais terras austrais como a resultante de um confronto dialético por territorialização, (re)territorialização e (des)territorialização.

Palavras-chave: território; territorialismo; internacionalismo; configuração espacial; Sistema do Tratado da Antártida.

OBJETO DE ANÁLISE

A escolha do Tratado da Antártica para uma análise mais aprofundada dá-se pela peculiaridade de ele ser um dos únicos acordos que não admite soberania de nenhum Estado sobre qualquer porção do território em questão. Diante disso, faz-se absolutamente crível uma ressignificação das lógicas territoriais presentes de modo a adaptá-las às necessidades de partilha e gerência de terras.

Em tempos de grandes preocupações com as questões ecológicas e climáticas, um continente que abriga fonte abundante de recursos para a sociedade científica e para as empresas coloca em evidência as relações de apropriação estabelecidas em torno do tratado. O espírito de cooperação cria uma noção de fluidez espacial, que, dialeticamente, gera nódulos de tensão territorial, haja vista a divergência de interesses entre as nações envolvidas.

O Tratado da Antártida, assinado em 1959, é parte de um complexo sistema de ações políticas que se desdobram sobre o continente (nomeadamente, o Sistema do Tratado da Antártida). Longe de ter sido a solução de conflito para a posse das terras polares meridionais, ele inaugurou um confronto entre interesses territorialistas e internacionalistas, que, compreendido enquanto luta de perspectivas de (re)territorialização e (des)territorialização, permitiu, para o continente, a gênese de uma nova configuração espacial, por sua vez, compreendida como “um conjunto de relações [espaciais] entre elementos, todos interdependentes numa estrutura global de algum tipo” (Hillier; 1996: 33).

OBJETIVOS

Num percurso analítico que parte do território (categoria do espaço geográfico) em direção ao territorialismo para, em seguida, contrapô-lo ao internacionalismo, procura-se compreender o embate entre as diferentes concepções políticas de gestão, apropriação e exploração dos recursos e terras do continente gelado tendo-se em vista as configurações espaciais que se efetivam em suas terras. Longe de se buscar colocar em debate tais concepções por questões de Direito Internacional, o que se intenta realmente é compreender quais são os motivos eminentemente geográficos existentes que, de um lado, justificavam as pretensões territorialistas e, de outro, as cooperações internacionalistas. Interessantes pontos de investigação foram, nesse sentido, a indagação acerca da existência de uma unidade geográfica entre América do Sul e Antártica, a busca por uma correlação entre os territórios em reivindicação e os recursos disponíveis e, por fim, as razões geográfico-astronômicas do critério da defrontação.

Transcendendo tal questão, deriva-se outra de interesse absolutamente contemporânea: qual seria a configuração espacial resultante desse embate político? Ao se conceber o continente como uma massa de fluidez espacial com nódulos de tensão territorial, busca-se, no embate conceitual estabelecido entre a (re)territorialização, o território e o territorialismo, o caminho analítico para a compreensão da distribuição de forças, ações e poderes exercidos sobre o continente gelado de modo a torná-lo verdadeiramente um espaço político.

Referencial teórico

A realidade geográfica, tida como a somatória das condições e produtos da existência espacial da humanidade sobre a Terra, é, em suas múltiplas dimensões, um jogo de correlações entre fenômenos e elementos apropriados socialmente. A natureza guarda, em sua essência, uma estrutura espacial na medida em que permite que, a partir da distribuição de seus elementos, uma rede sistêmica de relações entre os entes orgânicos e inorgânicos dê-se e permita a continuidade de seu ciclo. Não obstante, é somente através de sua interação com os significados do espírito humano que se consegue efetivamente produzir uma lógica espacial. A partir do *modus operandi* das diversas sociedades do planeta, a realidade espacializante transmuta-se em espaço de relação (GEORGE; 1969: 13), no qual elementos e fenômenos ganham um significado interno para os seres humanos, levando-os a estender suas impressões para o espaço e, dessa forma, possibilitando a criação dos lugares. Por sua parte, as coletividades criam relações entre lugares, produzem diferença espacial e situação geográfica. A partir de seu dinamismo cultural, social, político e econômico, criam desvios entre lugares (PUMAIN; 1991: 32), produzem distâncias.

A natureza humana é, por excelência, uma natureza influenciadora e influenciável. Os diferentes indivíduos, grupos, organizações e entidades nacionais e internacionais buscam a todo o momento produzir efeitos sobre os objetos estáticos e dinâmicos alocados e migrantes na e pela superfície terrestre. Estabelecem relações de propriedade, de pertencimento, laços afetivos e cognitivos com o solo, apropriam-se dos recursos oferecidos pela atmosfera, hidrosfera, litosfera e biosfera; acordam cooperação entre sujeitos distantemente localizados, entram em conflito pela posse de bens, dominam áreas e ditam normas para o uso dos espaços. Em suma, as relações sociais e a apropriação humana dos bens naturais são, todas elas, formas de poder espacializado. Pela coerção e pelo convencimento, a vida

mostra-se um campo de forças, um jogo de interesses. Igualmente, a natureza, quando apropriada pelo homem, integra-se ao valor humano, recebe um dimensionamento político.

Sendo o território o espaço submetido a relações de poder, e tendo toda ação social o objetivo de produzir efeitos (de quaisquer naturezas), é possível conceber território como uma totalidade geográfica. Em pleno século XXI, quando termos como mundialização, multinacionalização, globalização e internacionalização ganham força e comprovação empírica, a concepção de que os agentes da política global estariam sofrendo um processo de deslocalização (STORPER; 1994: 14) e que esta seria uma prova concreta e auto evidente de que ocorreria, nas chamadas sociedades pós-industriais e de consumo, um processo de (des)territorialização generalizado mostrou-se um equívoco. O conjunto de relações do homem com seu meio é, por definição, um conjunto de relações territoriais. Estaria ocorrendo, na verdade, desde o início da integração do Sistema-Mundo promovido, na Era das Navegações, pelo Sistema Tordesilhano, uma verdadeira (re)territorialização (HAESBERT; 2007: 61), na qual o conjunto de valores de apropriação e pertencimento do espaço pelo homem sofreria um processo transmutador e fortalecedor. Num mundo de intenso intercâmbio e notável mobilidade, estar localizado a partir da posse de um espaço é, sem sombra de dúvida, um trunfo. Nessa perspectiva, a questão antártica aparece enquanto situação territorial interessante.

O processo de colonização do espaço pelo homem é, ao mesmo tempo, um processo de colonização do homem pelo espaço. Após a apropriação dos lugares, o homem cria laços territoriais capazes de produzir novas configurações geográficas, da mesma maneira em que tais configurações dão a ele um fundamento de existência. Ao nos confrontarmos com a situação político-jurídica do continente gelado e das concepções políticas com suas respectivas justificativas acerca de sua administração, a questão que se levanta é justamente os limites e parâmetros para a apropriação social de seus recursos e para a produção de um tecido territorial pelos diversos países do globo que nele veem algum interesse. O que se põe em discussão aqui são justamente os limites da soberania.

Na concepção de Miguel Reale (1995: 35), a soberania de um país define-se como o poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência. Waltz e Vignalli (1995: 38), entretanto, apontam que, para o Direito Internacional, o termo tem uma dupla acepção: é, positivamente, a autodeterminabilidade perante outros Estados e, negativamente, a não submissão de um Estado à força de decisão de outro poder jurídico. Tais definições nos mostram que a soberania deve ser definida a partir de uma relação dialética entre uma externalidade e uma internalidade, tendo o País ou Estado legalmente independente como parâmetro de escala territorial. Da mesma maneira, a compreensão do território – não só no âmbito da política internacional entre os Estados, mas em qualquer escala de análise ou de fenômeno geográfico –, é resultante de um duplo movimento: auto reconhecimento e delimitação do espaço próprio, de um lado (definição endógena), e autoridade política de posse perante demais atores, de outro (definição exógena). É justamente nesse movimento de definição de posses territoriais a partir do reconhecimento do outro no sistema de ações políticas que atores internacionais, clássicos e novos, têm tentado transcender os limites impostos ao território pela noção de soberania e, assim, buscar administrar em conjunto um mesmo espaço. Trata-se de uma opção transterritorialista, evidenciada em eventos como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a instauração pela Organização das Nações Unidas (ONU) de Patrimônios Naturais e Culturais da Humanidade e, o que nos interessa em especial, a realização do Tratado da Antártida, na passagem da década de 1950 para a de 1960.

Em geral, duas posições políticas confrontam-se na atualidade do meio internacional acerca da apropriação do espaço antártico: num polo, a territorialista clássica, que busca uma segmentação do sexto continente em regiões passíveis de colonização por Estados, e, noutro, a internacionalista, que visa uma administração conjunta dos recursos e das terras antárticas.

Tal como os fundos oceânicos e marinhos, o alto-mar, os rios e canais internacionais e o espaço extra-atmosférico, a Antártida é, na visão do jurista Leo Evandro Figueiredo dos Santos (2004: 20), um domínio público internacional de tipo *res communis*, isto é, não passível de ocupação para exercício de soberania. Não

obstante, certo número de países, alguns inclusive signatários originais do Tratado, busca na geografia histórica e nos processos de exploração de recursos e colonização de terras a ela relacionada um fundamento territorialista tradicional para justificar sua soberania total sobre porções do continente. Esses países, sul-americanos, oceânicos e europeus, rejeitam a concepção *res comunis* do espaço antártico, considerando-o como *res nullius*, isto é, ambiente não colonizado passível de apropriação definitiva.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A fim de se alcançar a configuração espacial resultante da convergência dialética de forças políticas que se efetiva no polo Sul, realizou-se uma intensa compilação de dados acerca dos argumentos político-geográficos que, de um lado, justificam a apropriação territorial do continente ou sua hemisferização e, de outro, sustentam sua internacionalização. Numa referência aos primeiros, fez-se um esforço no sentido de realizar uma recolha e uma correlação espacial dos diversos dados que possam justificar uma extensão dos territórios nacionais do hemisfério meridional em direção ao polo correspondente ou mesmo uma unidade geográfica Antártida-América do Sul.

Diversas são as justificativas por parte dos chamados *países territorialistas* para insistirem em suas reivindicações (congeladas segundo regulamentação do quarto artigo do Tratado), como, por exemplo, a necessidade de pesquisa científica autônoma, descobrimento e controle civil e administrativo (neste último, a reivindicação dá-se mediante a apresentação de documentos e fatos). Há também os argumentos de segurança – em que a Antártida seria um ponto estratégico de defesa da navegação meridional e necessário para o monitoramento independente de um país na eminência de uma catástrofe climática (no caso do derretimento das geleiras da Antártica Ocidental com o aumento médio da temperatura da Terra) – e os chamados argumentos históricos ou de sucessão.

Nestes últimos, países sul-americanos deveriam herdar, na era pós-colonial, possessões de suas metrópoles. Por fim, a justificativa econômica de exploração sempre teve destaque durante a história dos interesses de soberania no continente, haja vista que ele possui vasta quantidade de recursos animais (baleias, focas, leões marinhos, krills, peixes) – o que se deve às condições de alta oxigenação da água e abundância alimentar em uma rica cadeia trófica –, bem como recursos minerais e energéticos (urânio, manganês, carvão mineral, minério de ferro, mica, cobre, ouro, alumínio, chumbo, metano, etano, petróleo e gás natural), sem contar com as potencialidades do turismo, atividade que atrai, em média, de 15 a 20 mil pessoas por ano (HERITAGE; 2004: 158).

Alguns geógrafos argentinos, chilenos, uruguaios e brasileiros chegam, também, a formular a ideia de *Hinterland*, em que, a partir da colonização das áreas costeiras (terra de Ellsworth, na porção ocidental, e terras de Enderby e Wilkes, na porção oriental), poder-se-ia estender a influência até as regiões dômicas do interior do continente. Tendo-se em vista tal concepção, formulou-se a consagrada Teoria dos Setores, utilizada para justificar as áreas submetidas a interesses de soberania por parte dos países territorialistas. Costa (1951: 87-88) explicou-a como sendo uma geométrica relacionada com um triângulo esférico, no qual o vértice é um dos polos, cujos lados são delineados por meridianos, e que é complementado, do lado oposto ao polo, seja por um ou diversos paralelos, seja por uma linha geográfica natural, como uma costa. Trata-se, portanto, de se estabelecer uma extensão geográfica da soberania através da fixação de limites astronômicos.

Em 1956, Therezinha de Castro e Delgado de Carvalho buscaram, por defrontação, estender o limite dos paralelos para além-mar, de modo com que o Brasil também pudesse alçar seus interesses territorialistas plenos. Essa adaptação brasileira do Critério dos Setores, enquanto argumento geográfico de ocupação e colonização, foi chamada de Teoria da Defrontação (ou Confrontação), sendo apresentada oficialmente no ano de 1972 pelo congressista Eurípedes Cardoso de Menezes na Escola Superior de Guerra.

Dentre os doze países signatários do Tratado da Antártida, sete são territorialistas, e suas reivindicações encontram-se congeladas (porém não

suspensas) conforme foi acordado em 1959 e é praticado desde 1961. Eis cada um deles, com o ano de reivindicação e o setor de reclame (entre dois meridianos):

a) Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte: 1908, de 20° a 80° W.

b) República Francesa: 1933, de 136° a 142° E.

c) Reino da Noruega: 1939, de 20° W a 45° E.

d) Comunidade da Austrália: 1933, de 42° a 136° E (1° setor) e de 142° a 162° E (2° setor).

e) Nova Zelândia: 1923, de 160° E a 150° W.

f) República do Chile: 1940, de 53° a 90° W.

g) República Argentina: 1940, de 25° a 74° W.

O critério dos Setores é parâmetro reivindicatório unânime entre esses países. Além desse, o conjunto de nações que utilizam outros critérios são: descobrimento por Reino Unido, Nova Zelândia, França, Austrália e Noruega; ocupação e sucessão por Chile e Argentina; e contiguidade pelo Chile.

É necessário considerar que diversos cientistas e analistas sociais brasileiros, ao longo do século XX, discutiram a influência climática e a posição geoestratégica do continente em relação a Brasil, muitos deles chegando a defender posições absolutamente territorialistas, dentre as quais se destacam a Teoria da Defrontação, o interesse científico e a segurança nacional. No interior do grupo de intelectuais que se propuseram a defender o tratado tendo-se em vista interesses eminentemente políticos (de ordens estratégica, de segurança, geopolítica e militar) e de pesquisa científica, destacam-se Delgado de Carvalho e Therezinha de Castro – que recomendaram, em 1956, a instalação de bases militares, meteorológicas e geofísicas no estreito de Drake – e Golbery do Couto e Silva (1967) – que via a Antártida como uma plataforma giratória central para o controle marítimo e aéreo, além de um ponto de defesa e sustentação para o mundo ocidental meridional (conjunto triangular formado por América do Sul, África e o continente gelado).

A proposta de internacionalização do continente antártico, feita tanto pelos Estados Unidos da América como pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas em plena Guerra Fria, da mesma maneira em que busca a dissolução da política territorialista (para não dizer colonialista) dos países, só pode ser estabelecida a partir de exigências que brotam no seio de tais realidades nacionais, exigências

essas que levam em conta suas peculiaridades. Dessa forma, a partir do momento em que os tratados, acordos e protocolos parecem verdadeiras ordens de cima, homogeneizando a política territorial dos diversos Estados e dissolvendo suas pretensões territorialistas, sua efetivação deve levar em conta as concepções políticas de cada um deles, a multiplicidade de projetos existentes para o continente e o conjunto de interesses envolvidos – políticos, econômicos, científicos, ecológicos e integracionistas. O internacionalismo inaugura, pois, uma nova concepção política para os espaços da Terra, recriando soberanias e produzindo (re)territorializações.

Segundo Figueiredo dos Santos (2004: 40), quatro eram os projetos de internacionalização dos mares e terras situados abaixo da latitude 60°S na década de 1950: associação administrativa (inauguração de um condomínio entre potências), organização supra estatal com poder regulador para a exploração dos recursos, tutela delegada (administração das Nações Unidas concedida a um grupo de membros ou a um dos membros) e contrato (repartição da atuação política no espaço mediante acordos definidores dos limites de exploração de cada Estado). A instauração do Tratado da Antártica permitiu, em 1961, que, em meio a essas discussões, o espaço austral fosse situado juridicamente na posição de domínio público internacional de caráter *res comunis*. As imposições do tratado, o caráter fechado de sua realização (haja vista que um grupo de doze países - o Clube dos 12 – discutiram o tratamento político que devia ser dado ao sexto continente em nome de toda a comunidade internacional) e o fato de os Estados Unidos terem sido eleitos como o único ente depositário foram motivos suficientes para a crítica advinda de diversas organizações (públicas, privadas e de terceiro setor) no interior dos países, bem como dos próprios Estados, empresas transnacionais e ONGs internacionais. O próprio Brasil repudiou tal atitude, juntamente a países árabes e africanos. Buscava-se tornar o continente espaço internacional irrestrito, tal como se fez em 1982 quanto aos fundos marinhos e oceânicos. Após a Conferência de Bandung, em 1955, uma porção de países do movimento de não alinhamento (de perspectiva terceiro-mundista ou anticolonialista) chegou, inclusive, a propor a transformação da unidade geográfica austral em Patrimônio da Humanidade, administrado pela Organização das Nações Unidas.

Criou-se, assim, em meios países de perspectiva internacionalista e no interior dos mesmos, um debate entre o internacionalismo restritivo do Sistema do Tratado da Antártida e o internacionalismo pleno. Este, por sua parte, foi apoiado por entidades organizativas e associativas diversas para finalidades díspares. Organizações não governamentais integrantes do movimento ambientalista ou ecológico, como o *Greenpeace*, por exemplo, queriam a transformação do continente em Parque Ecológico Mundial, utilizando o internacionalismo pleno como recurso de vigilância e proteção ambiental. Diferentemente, empresas transnacionais petrolíferas como a *Exxon* e a *Shell* pressionaram, ao longo da segunda metade do último século, países de forte poder de influência, tais como Estados Unidos e Japão, para que a unidade meridional fosse transformada em área mundial de exploração mineral, utilizando o internacionalismo para legitimar suas pretensões de acumulação.

Resultados

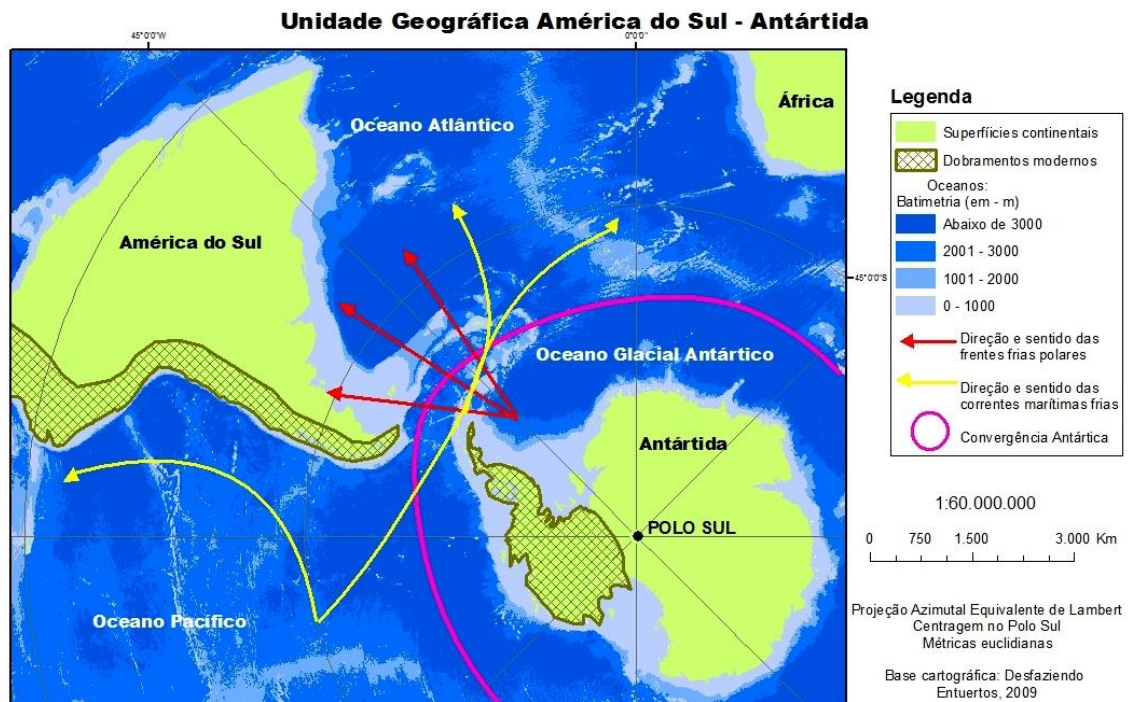


Figura 1 - Mapa com elementos definidores de uma unidade geográfica entre América do Sul e Antártida. Elaboração: MENEGATTO, M. S.; VIRGILITTO, G. S. Junho de 2011.

Sendo a coesão interna um elemento fundamental para a organização e produção de determinado território (elemento estudado na forma de *área territorial* por Whittlsey e Hartshorne na Escola da Paisagem Política; de *área ocupada* por White, Renner e Van Valkenburg na Escola da Ecologia Política; e de *propriedades físicas da área* por Kjellén e Haushofer na Geopolitik), é de extrema importância que se tenha uma unidade identitária para se fazer uma reivindicação política. Nesse sentido, em termos geomorfológicos, climáticos e geológicos, pode-se conceber certa unidade física entre as terras antárticas e o subcontinente sul-americano, argumento favorável para a manutenção da unidade política entre as duas áreas. Buscando um ajustamento político-geográfico dos grupos sociais ao meio natural que vise à definição de limites territoriais, os países territorialistas clássicos, reclamadores de territórios antárticos, buscam, sem sombra de dúvida, traçar planos estratégicos de colonização, levando em consideração as linhas de expansão necessárias ao seu crescimento espacial, a extensão do espaço a ser colonizado, os fatores naturais que controlam as paisagens e os recursos existentes na região, bem

como sua localização absoluta (posição por coordenadas) e sua localização relativa à nação colonizadora (situação geográfica). Haveria, pois, uma unidade geográfica formada contínua (tendo em vista as respectivas plataformas continentais e os glaciares não terrestres antárticos) e/ou contiguamente (considerando o oceano glacial Antártico e o mar de Weddel como regiões passíveis de congelamento e favoráveis à continuidade de correntes de ar devido à convergência antártica) entre América do Sul e Antártida. Pela proximidade física entre as duas massas continentais, facilitar-se-ia a projeção de influência política e econômica dos países sul-americanos (em especial, Argentina e Chile) sobre o continente gelado, criando Regiões de Influência em altíssimas latitudes.

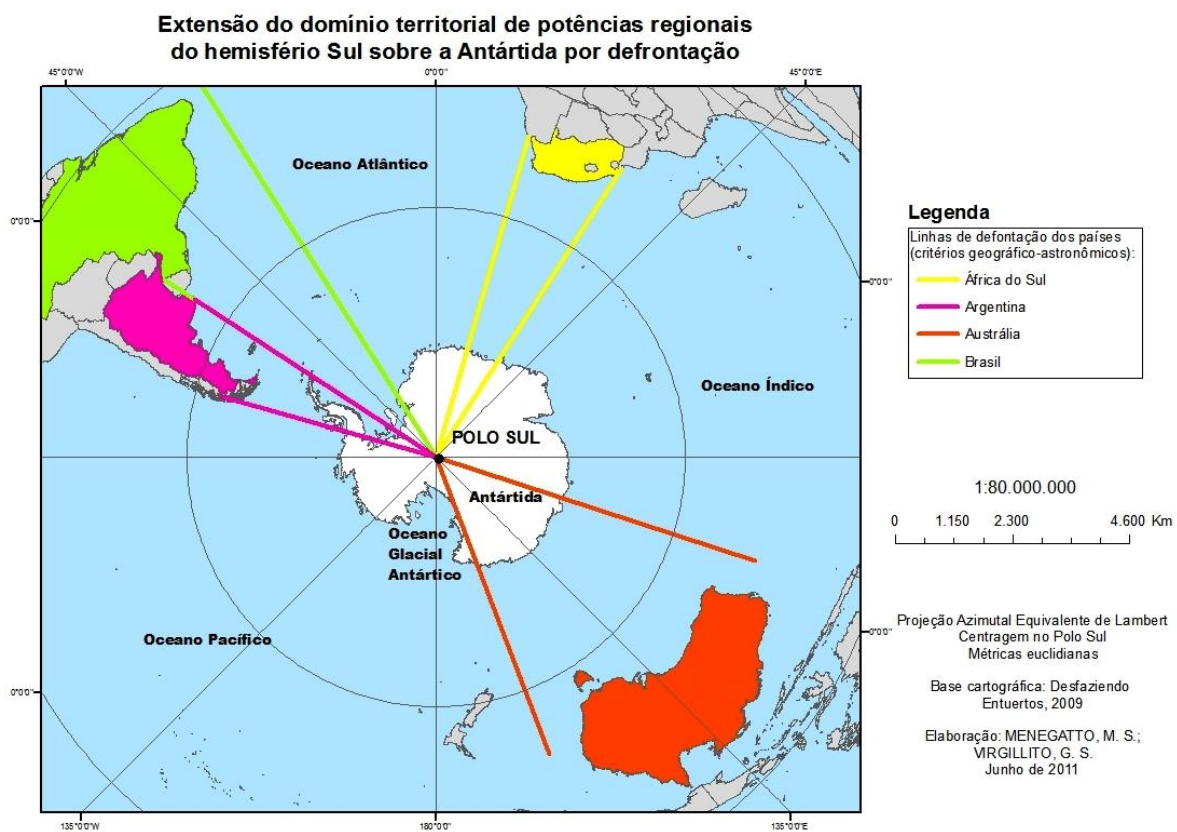


Figura 2 - Mapa de possível setorização do continente antártico pelas potências regionais do hemisfério austral tendo em vista critérios geográfico-astronômicos. Elaboração: MENEGATTO, M. S.; VIRGILITTO, G. S. Junho de 2011.

Transcendendo um territorialismo arraigador, de pretensões colonizadoras por parte de alguns países, o internacionalismo aparece enquanto interessante perspectiva para se pensar a região. Sendo o território produto de relações de poder

e condicionante de novas relações de apropriação e pertencimento, este, por sua vez, moldado a partir da relação entre uma externalidade e uma internalidade, a proposta de sua transnacionalização lançando mão de lógicas integradoras procura um fundamento político comum a todos os países da Terra (ou a uma parte deles) para que as relações de poder de âmbito mundial transcendam a soberania clássica dos Estados legalmente independentes e pensem numa nova proposta de geografia política para o globo. Forma-se, com isso, uma rede de soberanias, que, na perspectiva de sua negação, supera a si própria e, assim, autoafirma-se.

Deve-se compreender, também, o internacionalismo como pressuposto para o integracionismo. A partir da administração conjunta de nações, abre-se a possibilidade de maximizar a integração entre elas. Esse potencial sinérgico da internacionalização do sexto continente é defendido por um conjunto de autores sul-americanos (e mesmo centro-americano), que, na busca do fortalecimento de um sistema econômico latino-americano (SELA) para a Associação Latino-Americana de Interesse e Intercâmbio (ALADI), querem uma participação efetiva da América Latina nesse processo. Aqui, argumentos eminentemente geográficos de continuidade, contiguidade, hinterlândia, regiões de influência e confrontação de paralelos podem ser utilizados para comprovar a real importância dos países do cone sul na administração internacional das terras austrais, sem qualquer perspectiva colonialista-individualista.

Há quem acredite na possível hemisferização do continente antártico, isto é, sua apropriação partilhada pelos países do hemisfério Sul. Tal perspectiva, primeiramente defendida por Pontes de Miranda (1956), deu origem à Teoria da Hemisferização do Continente Antártico, explicada por NairMércioFeltes (1986: 136) como se tratando de uma agregação de vários tipos de direitos reivindicatórios, históricos, geográficos, inclusive de efetividade, já usados a pleno em outras situações, a serem aplicados em favor de todos os países localizados no hemisfério Sul, concedendo-lhes soberania sobre o continente antártico. Buscou-se, com tal teoria, visualizar o hemisfério Sul como uma unidade marítima na qual massas continentais inter-relacionar-se-iam. Têm-se aqui, como porções marítimas, o Pacífico Sul, o Atlântico Sul, o Índico e os mares polares meridionais (que, na interpretação de alguns geógrafos, formariam, por conta da Convergência Antártica,

um oceano glacial individualizado, nomeadamente, o Antártico). Como massas continentais, destacam-se os continentes australiano e africano e o subcontinente sul-americano.

A Antártica deve ser compreendida como um campo de possibilidades, uma questão na qual as mesmas justificativas geográficas podem ser utilizadas para discursos políticos de apropriação, pertencimento e cooperação diversos. É nesse encontro de propostas de (re)territorialização do continente que o Sistema do Tratado da Antártida se insere. Redefinidoras ou mantenedoras de soberanias, internacionalistas e territorialistas concorrem no estabelecimento de um projeto de geografia política para uma das regiões mais desabitadas da Terra, onde o argumento do *anecúmenon* não é suficiente para congelar os interesses das nações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Therezinha de e CARVALHO, Delgado de. *A Antártica, o assunto do momento*. Rio de Janeiro: Clube Militar, 1957.

COSTA, João Frank da. A teoria dos setores polares. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*. Rio de Janeiro, VII (13-14), 1951.

COELHO, Aristides Pinto. *O tratado antártico*. Segurança e desenvolvimento. Belo Horizonte: XL, 1991.

COUTO e SILVA, Golbery do. *Geopolítica do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1981.

FELTES, NaiarMercio. Antártida, uma nova proposição jurídica. *Estudos Jurídicos*. São Leopoldo, 19 (45), 1986.

FILHO, José Monserrat. Globalização, interesse público e direito internacional. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 9 n. 25, 1995.

GEORGE, Pierre. *Sociologia e geografia*. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

HAESBERT, Rogério. Concepções de território para entender a desterritorialização. In:_____. *Território, territórios*. Ensaio sobre o ordenamento territorial. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

HERITAGE, Andrew. *Atlas Dk*. London: Penguin, 2004.

HILLIER, B. *Space is the machine*. Cambridge: University Press, 1996.

LIMA, Gabriela Garcia Batista & OLIVEIRA, Vitor Eduardo Tavares de. Polo Norte e Polo Sul: Uma análise comparativa do Direito Internacional Ambiental no Ártico e na Antártica, reflexo dos regimes jurídicos de Hard Law e Soft Law. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 53, 31/05/2008 [Internet]. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2854>.

Acesso em: 05/06/2011.

MARTINS, Edison N. *Retorno a Ferraz*. Histórias de um pioneiro. Brasília: UnB, 1998

PARSONS, Anthony. *Antarctica: the next decade*. Studies in polar research. Cambridge: University Press, 1987.

PUMAIN, Denise. *Spatial analysis and population dynamics*. Paris: INED, 1991.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

SANTOS, Leo Evandro Figueiredo dos. *O pensamento político-jurídico e o Brasil na Antártida*. Curitiba: Juruá, 2004.

BRASIL. Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SERCIM Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR). *Informações aos participantes do voo*. Brasília: UnB, 1998 – <http://www.mar.mil.br/sercim/proantar> (último acesso em 30 de maio de 2011)

VIEIRA, Friederick Brum. Fragilidades Estruturais do Tratado Antártico. *Cadernos PROLAM/USP*. São Paulo, ano 9, v. 1, 2010.

_____. O Tratado da Antártica: Perspectivas Territorialista e Internacionalista. *Cadernos PROLAM/USP*. São Paulo, ano 5, vl. 2, 2006.

WALTZ, Aud & VIGNALI. O Atributo da Soberania. *Estudos da Integração*. v.9. Porto Alegre: Associação Brasileira de Estudos da Integração, 1995.